

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2, OFERECIDA EM PLENÁRIO AO  
PROJETO DE LEI Nº 886, DE 2021 (SUBSTITUTIVO DO SENADO  
FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.023-D, DE 2011)**

Apresentação: 27/04/2021 14:19 - PLEN  
ERD 2 => PL 886/2021 (Nº Anterior: PL 1023/2011)  
**ERD n.2**

Dê-se ao O § 10, acrescentado pelo art. 2º do projeto ao art. 115 da Lei Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. ....

§10. O Contran regulamentará a tecnologia, de uso obrigatório, a que se refere o parágrafo anterior, para garantir a identificação automática dos veículos que transitarem por rodovias e vias urbanas com cobrança de uso pelo sistema de livre passagem.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado **GUTENBERG REIS**  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213257714500>

